

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ELABORAÇÃO DE PROJETO  
TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DOS DIFERENTES PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A  
REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA CRECHE O GIRASSOL” DO  
CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, celebra-se entre Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, NIPC 512 011 672, com sede na Rua da Anunciação, n.º 5 – Bairro de Nossa Senhora de Fátima, 9970-304 Santa Cruz das Flores, representada neste ato por Lília Maria Ferreira Silva, NIF [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, no uso de competência própria, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

Projectangra, Gabinete Açoriano de Projetos, Lda., NIPC 512 029 679, com sede na Rua do Pisão, n.º 37, Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, representada neste ato por Adriano Manuel da Silveira Rosa, NIF [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente, com domicílio profissional em Rua do Pisão, n.º 37, Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É, de acordo com a obrigação do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante designado por CCP), aplicável por força do disposto nos artigos 15.º, 25.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado por RJCPRAA), celebrado o presente contrato de empreitada, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA 1.ª**

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá elaborar os Projetos Técnicos de Licenciamento e de Execução (arquitetura e especialidades) e assistência técnica, tendo em vista a

requalificação da Creche o Girassol, do Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores.

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

Os trabalhos objeto do presente contrato são os seguintes:

- a) Estudo Prévio;
- b) Arquitetura: Demolições; Ficha de Elementos Estatísticos; Arquitetura;
- c) Estabilidade: Betão Armado; Cobertura;
- d) Redes Águas e Esgotos: Rede de Abastecimento de Água; Rede de Águas Quentes Sanitárias; Rede de Esgotos Pluviais; Rede de Esgotos Domésticos;
- e) Eletricidade e Segurança: Ficha Eletrotécnica (licenciamento); Projeto de Eletricidade (execução); SADI (Sistema Automático Detecção Incêndios); SAI (Sistema de Alarme e Intrusão);
- f) Telecomunicações: ITED;
- g) Segurança Contra Incêndios: Projeto de Segurança Contra Incêndios;
- h) Térmica, Acústica, PCE e Taxas: Projeto Térmico; Projeto Acústico; Pré-Certificado Energético e Taxas DRE/ADENE;
- i) Planos Diversos: Plano de Segurança e Saúde; Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição;
- j) Outros: Estimativa Orçamental (licenciamento); Medições e Orçamento (execução); Pareceres a Erros e Omissões do projeto; Caderno de Encargos; Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos; Programa do Procedimento e Cláusulas Jurídicas; Impressões, cópias, logística, outros.

## **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores);
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
  - d) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
  - e) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor;
  - f) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, *ex vi* do artigo 25.º do RJCPRAA:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos;
  - e) Os elementos necessários à compreensão e execução da obra;
  - f) A proposta adjudicada;
  - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do número 2 do presente artigo e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

A elaboração dos projetos objeto do presente contrato é dividida nas seguintes fases:

- a) 1.ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio.
- b) 2.ª Fase: Elaboração do Projeto de Licenciamento de Arquitetura.
- c) 3.ª Fase: Elaboração do Projeto de Licenciamento de Especialidades.
- d) 4.ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução;
- e) 5.ª Fase: Assessoria Técnica.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

1. O valor a pagar pela prestação de serviços é de 24.750,00€ (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) Fase 1: com a entrega do Estudo Prévio – 10%;
  - b) Fase 2: com a entrega do Projeto de Licenciamento de Arquitetura – 20%;
  - c) Fase 3: com a entrega do Projeto de Licenciamento de Especialidades (após a aprovação do projeto de licenciamento de arquitetura) – 30%;
  - d) Fase 4: com a entrega do Projeto de Execução (após a aprovação do projeto de licenciamento de especialidades) – 25%;
  - e) Fase 5: Assessoria Técnica – 15%, divisível nos seguintes termos: 5% no início da fase pré-contratual da empreitada (a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicitação no Jornal Oficial); 5% a meio da execução do contrato de empreitada pelo prazo contratualizado e 5% no final da execução da empreitada, após o auto de receção provisório.
4. O contrato não está sujeito a revisão de preço.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

1. Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e assinatura do auto de receção respetivo.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

1. Os projetos objeto do presente contrato devem ser entregues na sede do Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, sita na Rua da Anunciação, n.º 5 – Bairro de Nossa Senhora de Fátima 9970-304, Santa Cruz das Flores, nos prazos constantes da proposta apresentada.
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos projetos todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.
3. Com a entrega do projeto e referida aceitação do mesmo ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração e perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o prestador de serviços.
4. O contrato de prestação de serviços mantém-se em vigor até à aceitação da obra, resultante do auto de receção provisório.
5. Para efeitos de contagem dos prazos previstos na presente Cláusula, os mesmos têm-se por contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

1. No que concerne à 1.<sup>a</sup> fase, 2.<sup>a</sup> fase e 3.<sup>a</sup> fase, os respetivos Projetos devem ser entregues sob a forma de três exemplares em suporte papel.

2. No que diz respeito à 4.<sup>a</sup> fase, o Projeto de Execução deve ser apresentado sob a forma de três exemplares em suporte papel e em formato digital (Peças Escritas em PDF e Peças Desenhadas em CAD).

3. Adicionalmente deverá ainda ser entregue um exemplar em formato digital (EXCEL) do Mapa de Quantidades.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

Os prazos para entrega dos projetos objeto do presente contrato são os seguintes:

- a) Estudo Prévio: **30 dias após adjudicação**;
- b) Projetos para efeitos de licenciamento, designadamente, Projeto de Licenciamento de Arquitetura e Projeto de Licenciamento de Especialidades: **60 dias após a aprovação do Estudo Prévio**;
- c) Projeto de Execução: **90 dias após aprovação do licenciamento** junto da entidade competente.
- d) Assistência técnica: durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público; durante a fase de formação do contrato público, em particular durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário; e durante a execução da obra.

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

As eventuais modificações ao presente contrato regem-se segundo o Capítulo V da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato ou do Caderno de Encargos, os OUTORGANTES comprometem-se a diligenciar previamente, por via do diálogo e conciliação de interesses, a obtenção de uma solução concertada dos mesmos.

2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial, nos termos da Cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado, como gestor do contrato, XXXXXXXXXX, Secretário da Direção do Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

2. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto, cuja decisão de contratar foi tomada a sete de agosto de dois mil e vinte e três, por deliberação da Direção do Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores.
3. Por deliberação datada de quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a Direção do Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), é inexigível a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
6. Foram apresentadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes declarações/certidões:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao RJCPRAA;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

Para acompanhamento da execução do contrato de empreitada, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com a entidade adjudicante, a fiscalização e o empreiteiro, das

quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade de três em três meses, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo prestador de serviços, relativos aos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Fica arquivado no processo:

- a) Proposta adjudicada;
- b) Documentos de Habilitação.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante.

Santa Cruz das Flores, 16 de maio de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **LÍLIA MARIA FERREIRA SILVA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.16 15.46.31 GMT Daylight time



O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Adriano Manuel da Silveira Rosa**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.16 14:25:37+00'00"

